
	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. REGISTRO DA APROVAÇÃO	8
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE	8
6. DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS.....	12
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	19
8. DOCUMENTOS ASSOCIADOS.....	19

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

1. OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes do Multicoop sobre a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado, conforme previsto na Lei Brasileira nº 9.613/1998 e na legislação aplicável às operações do Multicoop.


A política de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como definir o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, clientes, mercado e órgãos públicos.

Nesse sentido, a presente política está em conformidade com a legislação brasileira vigente, ao Código de Conduta Ética das Companhias, e demais normas e regulamentos internos que disciplinam a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Caberá ao diretor designado para tratar dos assuntos de PLD/FT o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta política, sendo, também, o responsável pelo cumprimento da Instrução Normativa nº 34 e demais orientações.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os membros da alta administração e aos demais colaboradores do Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

3. DEFINIÇÕES


Lavagem de Dinheiro: a lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Financiamento ao Terrorismo: o financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

Clientes: são todas as pessoas físicas e jurídicas que contratam os produtos e/ou serviços oferecidos pelas Companhias., sendo, os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025


Pessoa Politicamente Exposta (PPE): consideram-se expostas politicamente as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Serão consideradas pessoa exposta politicamente:

- a) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União (Ministro de Estado ou equiparado, de Natureza Especial ou equivalente, de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, ou equivalentes);
- c) membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores Federais e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- d) Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal;
- e) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e
- h) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Também serão consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) ~~políticos de posições superiores;~~

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025


- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f) dirigentes de partidos políticos;
- g) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- e
- h) agentes públicos.

Colaboradores: pessoas físicas que tenham vínculo empregatício com as Companhias e que se reportem a algum membro da alta administração.

Terceiros: prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação das Companhias.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (ex. operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Procedimentos e controles de PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prever e inibir uma possível utilização da Multicoop como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, aqueles que se destinam à identificação análise e avaliação interna de risco e efetividade dos controles e, ainda mais especificamente, aqueles relacionados aos programas: Conheça o Seu Cliente, Conheça o seu Colaboradores e Conheça o seu Fornecedor.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

Due Diligence de Terceiros: Procedimento de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade, nos relacionamentos das Companhias com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e corretores de seguros. O procedimento de Due Diligence consiste na verificação prévia do histórico e da reputação do fornecedor ou parceiro de negócio, com o objetivo de avaliar o risco que a contratação deste terceiro poderá trazer para a reputação e para os negócios do Multicoop.


Avaliação de Efetividade: método de avaliação da aderência dos processos e procedimentos estabelecidos pelo Multicoop, na prática de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, em relação à melhores práticas de governança e legislação vigente.

Controles Internos: conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição e de acordo com os resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos que a entidade usa para mensurar seu nível de exposição.

Avaliação Interna de Riscos (AIR): processo de identificação, compreensão e mensuração do risco de utilização de produtos e serviços do Multicoop na prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

COAF - Conselho de Controle de Operações Financeiras: unidade de inteligência financeira do Governo Federal que atua, principalmente, na prevenção e no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Trata-se de uma agência nacional, central, responsável por receber, requerer, analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre informações financeiras.

Código de Conduta Ética das Companhias: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações das Companhias com todos os seus stakeholders.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

Comunicação Negativa: comunicação realizada aos reguladores acerca da não identificação de operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme estabelecido na legislação vigente.


Comunicação Positiva: comunicação realizada ao COAF acerca da identificação de operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme estabelecido na legislação vigente.

Membros da Alta Administração: pessoas físicas que tenham o poder de gestão sobre os negócios do Multicoop. São considerados membros da alta administração: os membros do Conselho Deliberativo, Membros do Conselho Fiscal, Diretoria Estatutária, Diretoria Executiva, os Superintendentes e os Gerentes.

Programa de Treinamento: planejamento anual, com o objetivo de disseminar, por meio de treinamentos presenciais, on-line ou em plataforma EAD, as condutas e comportamentos que traduzem a aplicabilidade da “Ética e Integridade” no dia a dia, fortalecendo a mentalidade de Riscos e Controles Internos, aplicados aos negócios das Companhias.

Programa de Integridade: conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta Ética das Companhias, de acordo com os pilares estabelecidos neste documento.

RIF: relatório de informação financeira.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

4. REGISTRO DA APROVAÇÃO

Esta política encontra-se aprovada pelo Conselho Deliberativo e está devidamente divulgada no site do Multicoop, com a anuência do Diretor Designado para responder pelo tema Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1 Orientações Gerais


Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e a todos os colaboradores do Multicoop:

- Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a Pessoas Exposta Politicamente – PEP;
- Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Acionar o Diretor Designado responsável por PLD/FT para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.

5.2 Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT.

São atribuições do Conselho Deliberativo:

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

- Conhecer e acompanhar os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e os relatórios de efetividade;
- Estabelecer periodicidade de acompanhamento dos riscos identificados;
- Patrocinar as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Designar um diretor responsável pelo cumprimento da Política e das normas de PLD/FT; e,
- Aprovar orçamento necessário que permitam a avaliação, mitigação e monitoramento de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.3 Conselho Fiscal


É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação vigente e nesta política.

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Tomar ciência dos relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Tomar ciência dos relatórios de efetividade; e,
- Monitorar a implementação dos planos de ação referentes ao resultado da avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e da avaliação de efetividade.

5.4 Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir, manter atualizada e propor ao Conselho Deliberativo a aprovação da política de PLD/FT do Multicoop, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025


São atribuições da Diretoria Executiva:

- Assegurar a disseminação desta política em todos os âmbitos das operações do Multicoop, em especial para: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores e demais partes relacionadas
- Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação desta política e dos procedimentos que garantam o atendimento à legislação vigente inerente à PLD/FT;
- Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Analisar e aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Comunicar aos conselhos Fiscal e Deliberativo os resultados da avaliação interna de riscos; e,
- Comunicar aos conselhos Fiscal e Deliberativo os resultados dos testes de efetividade.

5.5 Diretor Responsável por PLD/FT

São atribuições do Diretor Responsável por PLD:

- Difundir a cultura de PLD/FT entre colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços;
- Implementar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente e respectivas atualizações relacionadas a PLD/FT, sempre considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio do Multicoop, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- Coordenar a atuação do Multicoop em relação ao cumprimento desta Política e demais normativos internos e externos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Analisar e recomendar à Diretoria Executiva a aprovação do relatório de avaliação interna de risco de LD/FT para posterior apresentação aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;


	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

- Analisar os resultados do relatório de efetividade e aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário.

5.6 Área de Governança, Riscos e Compliance

São atribuições da área de Governança, Riscos e Compliance:

- Acompanhar a terceirizada no processo de avaliação interna de risco, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de produtos, serviços do Multicoop e, quando aplicável, novas tecnologias para a prática de PLD/FT;
- Acompanhar a terceirizada contratada no processo de avaliação de efetividade de controles internos, com o objetivo de mitigação dos riscos de LD/FT;
- Divulgar as normas e procedimentos internos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- Orientar e manter atualizados todos os participantes, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços com as regras estabelecidas nesta política e demais normativos internos que tratem do assunto;
- Monitorar a terceirizada contratada quanto a realização das análises das situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo os relatórios para análise da Diretoria Executiva e do Diretor estatutário designado;
- Monitorar a terceirizada contratada quanto a realização do monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos; e
- Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

5.7 Responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores

São atribuições das áreas de cadastro:


- Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- Comunicar a área de Governança, Riscos e Compliance acerca das atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível;
- Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação de riscos de PLD/FT;
- Serem diligentes na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

6. DESCRIÇÃO DAS DIRETRIZES E REGRAS

6.1. Programa de Prevenção a Ilícitos do Multicoop

O Multicoop deverá desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigente, política, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, conforme recomendado pela legislação.

Os procedimentos estão descritos em documentos específicos e a definição dos controles necessários a que devem ser desenvolvidos serão resultado das análises das avaliações de riscos

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

relacionados à LD/FT, nos mesmos moldes dos controles desenvolvidos para mitigação de riscos dos riscos apontados na matriz de riscos global da Multicoop.

Seguem as recomendações específicas de caráter orientador.

6.1.1. Operações

Os produtos deverão ser lançados após a avaliação e análise dos níveis de exposição a riscos de Lavagem de Dinheiro.

6.1.2. Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços


As parcerias com prestadores de serviços ou as contratações com fornecedores deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores, processos de due diligence que objetiva a verificação de capacidade técnica, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os do Multicoop.

6.1.3. Contratação de Colaboradores

Uma relação de confiança e de continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional contribui para a segurança das operações, dos produtos e dos processos.

O Código de Conduta Ética (CE – 001) tem os princípios e os valores que orientam toda a entidade, portanto, ele é um balizador importante na condução dos negócios, o processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao código, ainda assim, é importante ter clareza do conteúdo do documento que pode orientar para PLD/FT.

A contratação de funcionários deverá ser precedida de análise que garantam a aderência com os princípios e valores do Multicoop e de seus colaboradores.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

Independentemente do cargo ou posição hierárquica, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores no que se refere a ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

6.1.4. Desenvolvimento de Produtos

O Multicoop no desenvolvimento de um produto, ou seja, novo plano de benefícios, deverá atentar para os tópicos de PLD/FT, de tal forma que o produto não seja um indutor da utilização da entidade como instrumento de lavagem de dinheiro, deve ter bem como, conhecimento e análise do mercado, capacitação com relação à viabilidade operacional e financeira, parcerias necessárias e adoção de postura diante da concorrência dentro do segmento em estudo.

6.1.5. Operações com Ativos


O perfil de aplicações dos recursos deverá estar alinhado à Política de Investimentos aprovada pela entidade, assim como os níveis de riscos aceitáveis de exposição também estão ali definidos.

Em caso de alterações mais relevantes na Política de Investimentos a análise realizada pela Diretoria Executiva deverá ser acrescida dos riscos relacionado com PL/FT.

6.1.6. Avaliação Interna de Risco

O Multicoop realizará a revisão da Avaliação de Risco de LD/FT, no mínimo, a cada dois anos.

O resultado da avaliação de riscos de LD/FT, deverá considerar: 1) Risco de conformidade com os normativos externos e 2) Risco operacional da Multicoop ser utilizada como instrumento de LD/FT.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

O extrato da avaliação bianual permite a visualização e priorização dos riscos mais altos e, como consequência, o melhor tratamento para o nível de exposição dos riscos de LD/FT em relação a todos os riscos identificados na entidade.

6.1.7. Avaliação da Efetividade dos Controles

O Multicoop elaborará a verificação anual da efetividade dos controles para certificar a aderência desta política, instruções normativas e processos ou procedimentos adotados inerente à prevenção à lavagem e dinheiro.


6.1.8. Programa Contínuo de Treinamento Específico

Caberá à área de Governança, Riscos e Compliance promover programa contínuo de treinamentos específicos acerca de prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e demais crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 e demais legislações inerentes ao tema a colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

6.2. Diretrizes Sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

6.2.1. Identificação de Operações Suspeitas

Caberá a colaboradores, membros da Alta Administração, Fornecedores e Prestadores de Serviços zelar pela identificação de operações suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro nas operações do Multicoop.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

6.2.2. Identificação de Clientes

É obrigação do Multicoop zelar dos dados cadastrais de clientes, mantê-los atualizados, prezar pela facilidade e segurança de acesso que reduzam a exposição aos atos ilícitos, de acordo com a legislação vigente.

6.2.3. Identificação de Colaboradores

No processo admissional de colaborador, o profissional deverá ser informado sobre os seus direitos, obrigações e sobre a conduta comportamental, enfatizando a importância e necessidade de leitura e adesão ao Código de Conduta Ética e demais políticas e procedimentos da entidade.

6.2.4. Identificação de Fornecedores e Terceiros

O relacionamento operacional com fornecedores e terceiros deverá ocorrer somente após processo de Due Diligence estabelecido pela Política de Relacionamento com Terceiros (PO-143).


6.2.5. Identificação das Partes Relacionadas

Manter monitoramento das pessoas físicas ou jurídicas no relacionamento que vierem a envolver negociações com ativos financeiros, prestadores de serviços administrativos e de consultorias que possam ter relação com entidades que configurem partes relacionadas com a entidade.

6.2.6. Identificação e Monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (PPE / PEP)

As Pessoas Politicamente Expostas (PPE / PEP) necessitam de especial atenção em relação as suas operações.

O Multicoop deverá estabelecer processo contínuo de monitoramento, no que tange as operações de aporte, resgate e contribuições, visando a mitigação da materialização de riscos de lavagem de dinheiro.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

6.2.7. Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios

Os monitoramentos deverão considerar pessoas físicas e jurídicas, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros e outras partes relacionadas.

Deverá ser realizado monitoramento contínuo conforme legislação vigente, tendo especial atenção:

- Operações com Pessoa Politicamente Exposta (PPE / PEP);
- Operações com Organização não Governamentais (ONG); e
- Operações em que haja Perfil Socioeconômico Incompatível


6.3. Comunicação ao COAF

Os casos em que forem identificados operações ou situações com indícios de Lavagem de Dinheiro, deverão ser comunicados ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento da condição assim enquadrada.

As comunicações realizadas ao COAF deverão:

- mencionar a participação ou o envolvimento de pessoa exposta politicamente, quando aplicável.
- ser realizadas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sítio eletrônico do COAF.
- ocorrer sem que seja dada ciência aos envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da lei, como de boa-fé e apenas evidenciam indícios de possível crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

6.4. Guarda de Documentos

Manter os documentos e informações disponíveis para colaboradores, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a conheça seu cliente, conheça seu colaborador, conheça seu prestador de serviços, quando for o caso.


6.5. Monitoramento De Indisponibilidade De Bens, Direitos Ou Valores

Em atendimento à Lei nº 13.810/19, pertinente à indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e/ou jurídicas, as Companhias asseguram a adoção de medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, quanto à exigência de promover o bloqueio dos bens de Clientes identificados na Lista ONU, mediante confrontação com informações e a comunicação aos órgãos competentes.

6.6. Penalidades

Qualquer membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios que venha a praticar Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou que viole qualquer disposição do Código de Conduta Ética das Companhias, desta política ou das demais políticas, está sujeito à aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

As medidas disciplinares a que estão sujeitos os membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios estão dispostas na política de Conduta Profissional (PO – 058).

	Categoria Política - GESTÃO	Código do Documento PO - 220	Versão 00
	Título Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Multicoop	Vigência 01/06/2023	Próx. Revisão 01/06/2025

Além da aplicação de medidas disciplinares, a pessoa que venha a praticar atos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, também, está sujeita às penalidades descritas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

Conforme estabelecido no Código de Conduta Ética o membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, na investigação e na fiscalização da prática de atos ilícitos, atos de corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou atos lesivos à administração pública, que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções junto ao Multicoop.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente política complementa o Código de Conduta Ética das Companhias (CE – 001) e a Política de Conduta Profissional (PO – 058).

8. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Lei nº 9.613/1998.
- Lei nº 13.810/2019.
- Instrução Normativa Previc nº 034 / 2020.
- Código de Conduta Ética (CE - 001).
- Política de Conduta Profissional (PO - 058).
- Política de Relacionamento com Terceiros (PO - 143).
- Norma Interna – Conheça seu Cliente
- Norma Interna – Conheça seu Colaborador (NO - 0031).